



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



Ofício Nº296 /2017

Toledo 01 de junho de 2017.

Ao Senhor
Presidente da Comissão

Prot. 1271/2017
05/06 - 11:14
Jaime L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao Ofício Nº5/2017

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 5/2017, o Núcleo Regional de Educação de Toledo se manifesta tendo como referência a legislação vigente:

A Resolução SEMA Nº 021/2011, estabelece que:

Art. 4º. Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP deverão atender os requisitos mínimos:

*I. Localizar-se a uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga a distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, **salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.***

Sobre esta matéria o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo prevê:

Subseção IX Dos Postos de Combustíveis:

Art. 85 – O terreno para instalações de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos de que trata esta subseção deverá atender as seguintes condições:

(...)

II – distância de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) dos limites de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos e creches;

Embora o referida Resolução da SEMA aponte para uma distância superior de 100 metros, a legislação municipal em vigor estabelece uma distância de no mínimo 200 metros, sendo que a limitação imposta tem o objetivo de garantir a segurança em locais de grande afluência de pessoas.

Há que se considerar ainda que a Lei Municipal tratou especificamente da ocupação do solo no perímetro urbano e controle de seu uso em atividade geradora de risco, sendo legítima a competência constitucional do município em legislar sobre esta matéria,

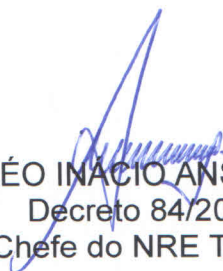


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



considerando o exposto entendemos que deve prevalecer a legislação municipal , conforme prevê a resolução da 021/2011, art. 4º, inciso I, parte final.....**salvo legislação específica mais restritiva** .

Atenciosamente,


LÉO INÁCIO ANSCHAU
Decreto 84/2015
Chefe do NRE Toledo

Ilmo. Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão

PL 044/2017
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

